

LEI N° 1.684/2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ISENTAR CONTRIBUINTES DO
PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os proprietários que se enquadrarem nas seguintes situações:

- I – Possuir um único imóvel no território do Município;
- II – Não possuir débitos com o erário público municipal;
- III – Ser aposentado ou pensionista e perceber renda mensal não superior a dois salários mínimos;
- IV – O proprietário deverá residir no imóvel e não explorá-lo comercialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus à isenção referida no caput deste artigo, os proprietários deverão comprovar as exigências dos incisos I, II, III e IV junto ao Setor de Cadastros na Prefeitura Municipal, atualizando tais documentos a cada 02 (dois).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Lei nº 118, de 17 de abril de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Alvício Eisermann
Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

LEI Nº 1.684/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(a):

O presente Projeto de Lei visa adequar e atualizar a Lei Nº 118/1998, possibilitando aos contribuintes (aposentados e pensionistas) a beneficiar-se da isenção do IPTU.

Não pode o ente público estar alheio as necessidades de sua população, levando os cidadãos à inadimplência e, conseqüentemente, as penalidades previstas em lei.

Os tributos devem ser aplicados de maneira ordenada e justa e, ainda, ampla, no sentido de prever situações especiais a que os contribuintes possam estar sujeitos.

Considerando os prazos de implantação dos benefícios conferidos pela presente lei, solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal